



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

PODER LEGISLATIVO
NOVA FÁTIMA – BA

quinta-feira, 2 de agosto de 2018
Ano IV ♦ Edição Ordinária nº. 086

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Josenaldo de Oliveira Porto

Vice-Presidente:

Saulo Rios Carneiro

1º. Secretário:

Emanoel Santos de Oliveira

2º. Secretário:

Antônio santos de Oliveira

Câmara Municipal de Nova Fátima

Avenida Landulfo Alves
S/N

Bairro: Centro

CEP 44.642-000

☎ (75) 3234-1117

✉ diario@domunicipio.com

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 008/2018 - Abre Processo Administrativo e estabelece parâmetros para apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Imprensa Oficial
A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140

Assinado de forma digital por CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
DN: cn=CDKM, ou=BA, i=CONCESSÃO DO COTE, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ/A3, ou=AR, serial=DIGITAL, cn=CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
Módulo de Assinatura e Precisão e a integridade deste documento
Localizada no Arquivo do COM/BA
Data: 2018.08.02 17:30:51 -03'00'



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87
CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO
TEL: (075)3234-1117

RESOLUÇÃO N.º 008/2018

Abre Processo Administrativo e estabelece parâmetros para apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos dos Artigos 24 e 25 VII, i) do Regimento Interno da Câmara,

Considerando que em levantamento realizado nos anais desta Casa Legislativa, visando consubstanciar informações, para o Tribunal de Contas dos Municípios, acerca da apreciação legislativas das Contas Anuais de 2008 a 2016.

Considerando que, conforme apurado, dentro da análise e votação das Contas Anuais do Exercício de 2008 – Ofício do TCM 3379-10 – a Decisão do TCM opinou pela rejeição das contas; no entanto apesar da informação de que a Câmara ratificou esta rejeição, constam nos anais desta Câmara que o julgamento deste Plenário foi de encontro ao Parecer Prévio, aprovando as referidas Contas, conforme se vê na Ata da Sessão ordinária anexa realizada em 07 de novembro de 2012, tendo como resultado 06 (seis) votos contra o Parecer Prévio e 03 (três) votos a favor do Parecer Prévio. No entanto a Mesa Diretora à época, presidida pelo Vereador José Carlos Santos de Oliveira enviou a este Tribunal de Contas o Decreto Legislativo de n.º 001/2012 com informações destoantes do que fora aprovado em Plenário e,

Considerando que as Comissões Permanentes desta Casa, de acordo com os Artigos 38, I, c); Artigo 39 I e II do Regimento Interno, poderão assessorar esta Mesa sobre atos e fatos que caracterizem apuração de irregularidades no âmbito do processo legislativo e,

Considerando que as Comissões Permanentes julguem necessário a implementação de inquérito parlamentar, devendo expedir relatório circunstanciado.

Página em branco...



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

DECRETA:

Art. 1º - Abrir Procedimento Administrativo para apurar os fatos e atos cometidos por agentes públicos legislativos, no tocante a suposta irregularidade cometida pela Mesa Diretora desta Casa quando da votação das Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2008, realizada em 07 de novembro de 2012.

Art. 2º - Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças Orçamento e Contas, serão remetidos todos os documentos dos Anais desta Casa para averiguação num prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão estas elaborar relatório conclusivo conforme determina o Artigo 38, I, c) do Regimento Interno.

Art. 3º - Verificada a procedência da irregularidade, após relatório das Comissões Permanentes, o Plenário deverá em Sessão Ordinária eleger a Comissão Temporária de Investigação, transformada esta em Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nos moldes dos Artigos 41 e 43 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 02 de agosto de 2018.


JOSEVALDO DE OLIVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA CAMARA

Página em branco...

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.